

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDANATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20108358-5	37.844.479/0001-52	15/06/1993	01/09/1993

ENDEREÇO AV. MARANHÃONÚMERO 500 COMPLEMENTO QD. 64 LT. 10 BAIRRO JUNDIAIMUNICÍPIO ANÁPOLIS ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE.
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.
IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

CAPITAL R\$ 1.000.000,00

HUM MILHÃO DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 1.000.000,00

HUM MILHÃO DE REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
JOSE ALBERTO DA LUZ MOTA 364.235.481-53	990.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
FABIANA MORAIS ALVIM LUZ 803.509.171-91	10.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
JOSE ALBERTO DA LUZ MOTA	364.235.481-53	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>25/09/2019</u>	NÚMERO <u>20190939788</u>
ATO	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S)	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20108358-5	37.844.479/0001-52

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90073730-4

CNPJ: 37.844.479/0002-33

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA ISRAEL PINHEIRO, SN e QD. 45, LT. 01, JARDIM ALVORADA, ANÁPOLIS, GO, 75104-405, Brasil

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104

Date: 2020.09.09 12:20:37 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209942570

Chave de segurança : r00u0

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para

Patricia da Silva Tomé, 02049794126

Goiânia, 9 de Setembro de 2020

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

FABIANA MORAIS ALVIM LUZ, brasileira, odontóloga, casada sob o regime de comunhão parcial dos bens, CPF nº 803.509.171-91, identidade nº 2873.727 SSP/GO, nascida aos 28/07/1973 em Divinópolis/MG, filha de Ulisses Alvim e Nadir de M. Alvim, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues, Qd. 49, Lt. 13/16, Apto 601, Edifício Portinari, Bairro Jundiá, CEP: 74000-000 - Anápolis - GO.

JOSÉ ALBERTO DA LUZ MOTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, CPF nº 364.235.481-53, identidade nº 2.157.091, 2ª via, SSP/GO, nascido aos 18/03/1969 em Ceres/GO, filho de Berto Bueno da Luz e Zuleica Mota da Luz, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues, Qd. 49, Lt. 13/16, Apto 601, Edifício Portinari, Bairro Jundiá, CEP: 74000-000, Anápolis - GO.

Únicos sócios componentes da empresa **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ 37.844.479/0001-52, com sede à Av. Maranhão, nº 500, Qd. 64, Lt. 10, Bairro Jundiá, CEP: 75110-470, Anápolis/GO, conforme contrato social arquivado na junta comercial do estado de Goiás, sob o NIRE 52201083585 em 15/06/1993, primeira alteração NIRE 52950010162 em 03/02/1995, segunda alteração NIRE 52960627820 em 14/10/1996, terceira alteração NIRE 52970385501 em 07/07/1997, quarta alteração NIRE 52010488197 em 21/06/2001, quinta alteração NIRE 52020729863 em 08/08/2002, sexta alteração NIRE 52030370825 em 22/04/2003, sétima alteração NIRE 50230691974 em 13/08/2003, oitava alteração NIRE 52040011836 em 04/02/2004, nona alteração NIRE 52071319450 em 23/11/2007, décima alteração NIRE 52101872488 em 23/12/2010, décima primeira alteração NIRE 52162881827 em 21/09/2016 resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo social da sociedade passa a ser:

Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde. (CNAE: 32507/0-5 e 21238/0-0)

Esterilização de Materiais Médico - Hospitalares. (CNAE: 81290/0-0)

Impressão de Material Gráfico. (CNAE: 18130/9-9)

Atividade de Armazenamento e Depósito por Conta de Terceiros sem Emissão de Warrants. (CNAE: 5211-7/99)

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e foro à **Av. Maranhão, nº 500, Qd. 64, Lt. 10, bairro Jundiá, Anápolis - Goiás, CEP: 75110-470**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem uma filial de nº 01 localizada à **Rua Israel Pinheiro, Qd. 45, Lt. 01, Jardim Alvorada, CEP 75104-405, na cidade de Anápolis/GO**.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade usa o nome de fantasia de **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS**.

CLÁUSULA QUINTA

A filial da sociedade usa o nome de fantasia de **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS UNIDADE I**



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 15:30 SOB Nº 20190939788.
PROTOCOLO: 190939788 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904474910. NIRE: 52201083585.
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57891509209238740129-1
Data: 15/09/2020 17:45:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL80566-CXX9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



CLÁUSULA SEXTA

A matriz da sociedade tem como objetivo social o ramo de:

Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos para saúde. (CNAE: 32507/0-5 e 21238/0-0)

Esterilização de Materiais Médico – Hospitalares. (CNAE: 81290/0-0)

Impressão de Material Gráfico. (CNAE: 18130/9-9)

CLÁUSULA SÉTIMA

A filial de nº 01 da sociedade tem como objetivo social o ramo de:

Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos para saúde. (CNAE: 32507/0-5 e 21238/0-0)

Impressão de Material para Outros Usos (CNAE: 18130/9-9)

Esterilização de Materiais Médico – Hospitalares (81290/0-0)

Atividade de Armazenamento e Depósito por Conta de Terceiros sem Emissão de Warrants. (CNAE: 5211-7/99)

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade iniciou suas atividades em **01/09/1993** e seu prazo de duração é por tempo **indeterminado**.

A filial de nº 01 da sociedade iniciou suas atividades em **15/12/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, dividido em 1.000.00 (um milhão) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e imóveis, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO/COTISTA	%	COTAS	VALOR (R\$)
JOSÉ ALBERTO DA LUZ MOTA	99,00	990.000	990.000,00
FABIANA MORAIS ALVIM LUZ	1,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas de capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O cedente das cotas, respondem solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, por um prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data da averbação da alteração contratual;

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da cota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do contrato social devidamente assinado pelos sócios anuentes e duas testemunhas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 15:30 SOB Nº 20190939788.
PROTOCOLO: 190939788 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904474910. NIRE: 52201083585.
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57891509209238740129-2
Data: 15/09/2020 17:45:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL80567-DPII;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios têm início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade, para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo Único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I – Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a cota do excluído;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOSÉ ALBERTO DA LUZ MOTA**, ao qual será dado o poder de assinar pela sociedade isoladamente, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio (s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de **aprovação unânime** dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

Parágrafo terceiro: No tocante à responsabilidade tributária do administrador não sócio, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advier de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado no prazo máximo de 12 (doze) meses, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (noventa) dias, da data do Balanço Especial, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço especial, e o pagamento aos herdeiros será de acordo com prévia combinação entre os mesmos e o sócio remanescente.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio;

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, ou seja, todo dia **31 de Dezembro** de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício cabendo aos sócios a divisão dos lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 15:30 SOB Nº 20190939788.
PROTOCOLO: 190939788 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904474910. NIRE: 52201083585.
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/09/2019

www.portaldodoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57891509209238740129-3
Data: 15/09/2020 17:45:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL80568-GLGO;



CNJ: 06.8770-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Único: A critério dos sócios e caso seja de interesse da sociedade, podem ser realizados balanços intermediários trimestrais para apuração de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros auferidos pela sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos entre os sócios, em proporção a ser deliberada pelos mesmos e os prejuízos deverão ser suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No que tange aos assuntos que dão títulos a esta cláusula, as deliberações serão tomadas mediante a concordância de todos os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os sócios podem, de comum acordo e a qualquer tempo. Fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples (artigos 997 a 1.038).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Anápolis / GO, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via.

Anápolis, 04 de Setembro de 2019.

José Alberto da Luz Mota

Fabiana Moraes Alvim Luz



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 15:30 SOB Nº 20190939788.
PROTOCOLO: 190939788 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904474910. NIRE: 52201083585.
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57891509209238740129-4
Data: 15/09/2020 17:45:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL80569-NDR7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



1º CARTÓRIO
 OFÍCIO DE NOTAS
 Alex Valadares Braga - Tabelião

AV. MINAS GERAIS, 88 | JUNDIAI
 ANÁPOLIS-GO | FONE (62) 3324-5647
 WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 00291908261208094604355

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOSE ALBERTO DA LUZ MOTA. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou fé. Anápolis-GO, 14 DE SETEMBRO DE 2019. Total: 6,27. Em test. da verdade.

Felipe Villasboas de Oliveira - Escrevente

Consulte o selo digital em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

1º CARTÓRIO
 OFÍCIO DE NOTAS
 Alex Valadares Braga - Tabelião

AV. MINAS GERAIS, 88 | JUNDIAI
 ANÁPOLIS-GO | FONE (62) 3324-5647
 WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 00291908261208094604355

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FABIANA MORAIS ALVIM LUIZ. Por mim Identificada feita na minha Presença. Dou fé. Anápolis-GO, 09 DE SETEMBRO DE 2019. Total: 6,27. Em test. da verdade.

Felipe Villasboas de Oliveira - Escrevente

Consulte o selo digital em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2019 15:30 SOB Nº 20190939788.
 PROTOCOLO: 190939788 DE 11/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904474910. NIRE: 52201083585.
 BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 25/09/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 57891509209238740129-5
 Data: 15/09/2020 17:45:39
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKL80570-Q06E;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/09/2020 18:49:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 57891509209238740129-1 57891509209238740129-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd819e3ca6b26f8191dd0b4709b5d3366bfb163d5cbf4e1fa0413e30b854bd83fa227e60683174cca0cabadd5657b3798f0efb5f6cb4ce54821a9c5c6e1dff052



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

